
Sumário

1	Aspectos preliminares	01
2	Definições importantes	04
3	Fases da ultrapassagem	05
3.1	Fase anterior da ultrapassagem	06
3.2	Fase de execução da ultrapassagem	07
3.3	Fase posterior da ultrapassagem	07
4	Condutas irregulares nas ultrapassagens.....	08
5	Procedimentos seguros	09
6	Jurisprudência	11
7	Considerações finais	13
	Referências bibliográficas	14
	Dados do autor	15

1. Aspectos preliminares

O Código de Trânsito Brasileiro – CTB estabeleceu regras para serem obedecidas para que haja uma ultrapassagem segura.

Os condutores devem cumprir tais regras rigorosamente, pois a ultrapassagem é uma das mais perigosas manobras, que realizadas sem observar as normas de segurança, podem ocasionar acidentes graves, inclusive com vítimas fatais.

César B. Bruns e outros autores no manual do curso de formação de condutores do SEST/SENAT de Porto Velho (RO), ao abordarem sobre o tema sustentam que as *“Ultrapassagens mal feitas, aliadas ao excesso de velocidade, patrocinam os acidentes mais graves”* (p.65).

O mestre Waldyr de Abreu, em sua obra "Código de Trânsito Brasileiro - Infrações Administrativas, Crimes de Trânsito e Questões Fundamentais", ao comentar sobre o tema assim se expressou, *in verbis*:

"A ultrapassagem é manobra complexa e perturbadora da corrente do trânsito. Não fica só a cargo de quem toma a sua iniciativa; impõe obrigações também a outros condutores envolvidos pela manobra. (...) Os riscos da ultrapassagem exigem a estrita observância no só das normas especialmente a elas referidas, mas também de todas as outras regras de trânsito, sem prejuízo da comum prudência, exigida pelas circunstâncias e ditada pela experiência" (pág.209)

A manobra de ultrapassagem é complexa, pois necessita dos condutores que vai ultrapassar e do vai ser ultrapassado, todos os cuidados para que haja uma manobra segura. Ela é perturbadora da corrente do trânsito, pois causa transtorno pelo risco de acidentes na corrente do fluxo de veículos, impondo a todos os usuários da via precauções para uma direção segura.

Neste mesmo sentido, Arnaldo Marmitt, em sua obra "A responsabilidade civil nos acidentes de automóvel" ao discorrer sobre cautelas na ultrapassagem preleciona: *"Na execução de manobras o motorista precisa certificar-se da real possibilidade, sem criar perigo para os demais usuários da via que o seguem, precedem ou vão cruzar com ele, considerando sua posição, sua direção e sua velocidade"* (pág.52).

Os autores renomados Geraldo de Farias Pinheiro e Dorival Ribeiro, em sua famosa obra "Doutrina, Legislação e Jurisprudência do Trânsito", ainda sobre a égide do Código anterior, ao discorrer sobre o assunto, confirmam que todos os usuários da via devem adotar regras de prudência e perícia, *in verbis*:

"Se o condutor que vai ultrapassar é obrigado a usar regras de prudência e perícia, tanto com referência ao veículo que vai a sua frente como aos eventuais que venham pela traseira, também o motorista que tem a sua máquina ultrapassada tem deveres e obrigações" (pág. 86).

O jurista Arnaldo Rizzardo, na sua obra "A reparação nos acidentes de trânsito", ao discorrer sobre a ultrapassagem afirmou que: "*A ultrapassagem constitui-se em um dos fatores de maior incidência de acidentes de trânsito justamente por exigir cautela e certa perícia ao ser realizada*" (pág. 339).

O conceituado professor Romeu de Almeida Salles Júnior, em sua obra "Homicídio culposo" ao comentar sobre a ultrapassagem de veículo, discorreu com muita clareza sobre a ultrapassagem de veículo, afirmando que esta manobra é uma das situações perigosas e que necessita de cautela para ser realizada com segurança, *in verbis*:

"Uma das situações mais aguadas em matéria de sinistro de trânsito e que revela imprudência manifesta do motorista é aquela que se relaciona com a colisão verificada por ocasião de ultrapassagem de veículo que segue a sua frente, portanto, no mesmo sentido do infrator. A ultrapassagem de veículo que segue à frente de outro é manobra que reclama cautela, tanto quando executada no perímetro urbano, como aquela que se verifica em rodovia" (pág. 92)

Ainda sob a égide do Código anterior Waldyr de Abreu, em sua famosa obra "Trânsito: como policial e ser policiado sem infrações", ao discorrer sobre a ultrapassagem afiançou "*É outra terrível causa de acidentes funestos, quando tentada abusivamente*" (pág. 58).

O advogado Marcelo José Araújo, no artigo "Direito de ultrapassar x Dever de deixar ultrapassar", também, afirmou, em síntese, que aqueles condutores ao serem ultrapassados devem cooperar para que seja realizado com segurança, vejamos:

"O Código de Trânsito estabelece que todo aquele que perceba a intenção de ser ultrapassado deve agir de forma a permitir a ultrapassagem, estabelecendo, também, cautelas e regras para aquele que deseja ultrapassar, nada mencionando o fato da inexigibilidade de se permitir a ultrapassagem quando já se encontre no limite máximo de velocidade" (1999).

Como verificamos a ultrapassagem é uma manobra de risco e impõe cautela a todos os envolvidos. As regras de segurança e prudência devem ser observadas, tanto por aqueles que ultrapassam como os que são ultrapassados, sem esquecer-se dos que estão próximos de veículos que realizam esta manobra.

Neste trabalho abordaremos ultrapassagem enfatizando seu conceito, suas fases e relacionaremos com Código de Trânsito Brasileiro.

2. Definições importantes

O que é uma ultrapassagem? O que significa Transposição de faixas? O que significa passagem por outro veículo? Elas significam a mesma coisa? Vejamos o conceito de ultrapassagem contido no CTB:

*"**Ultrapassagem** - movimento de passar à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade e na mesma faixa de tráfego, necessitando sair e retornar à faixa de origem" (Grifo nosso) (Anexo I CTB).*

Agora vejamos o conceito de Transposição de Faixas e Passagem por outro veículo, também, contidos no CTB, *in verbis*:

*"**Transposição de Faixas** - passagem de um veículo de uma faixa demarcada para outra" (Grifo nosso) (Anexo I CTB).*

*"**Passagem por outro veículo**: movimento de passagem à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade, mas em faixas distintas da via" (Grifo nosso) (Anexo I CTB).*

Assim podemos afirmar que ultrapassagem é a manobra realizada em passar à frente do mesmo veículo que desloca no mesmo sentido e na mesma faixa de trânsito, ou seja, ele sai da parte anterior e passa para parte posterior do veículo que vai a sua frente, havendo necessidade de retornar na faixa de trânsito que se encontrava anteriormente.

Se um veículo sai de uma faixa para outra e segue em frente ele faz uma transposição de faixas e não uma ultrapassagem. Se condutor passa seu

veículo por outro que se encontra em outra faixa, ele está realizando uma passagem por outro veículo e não ultrapassagem.

É importante entender estas diferenças, pois nem todas as regras impostas para a ultrapassagem são obrigatórias para a transposição de faixas e para passagem por outro veículo e, infelizmente, muitos agentes de trânsito confundem tais conceitos e fazem autuações de forma irregular.

3. Fases da ultrapassagem

Os condutores que desejarem realizar uma ultrapassagem de outro veículo em movimento deverão ser feita fazê-lo pela esquerda, devendo obedecer a prudência, a sinalização e as demais normas estabelecidas no CTB.

Marcos R. Oriqui em sua obra "Dirija legal. Pratique a Direção Preventiva" esclarece que "*Por lei, nós somos proibidos de ultrapassar pela direita*" (pág. 96). Contudo, há uma exceção no qual permite que a ultrapassagem seja realizada pela direita, que é a situação do veículo que estiver sinalizando sua intenção de realizar uma conversão à esquerda.

Quanto às fases da ultrapassagem, o mestre Waldyr de Abreu a dividiu em três operações, *verbis*:

"A - O deslocamento para a esquerda, precedido da observação sobre a possibilidade da manobra e dos avisos desta. Vale a pena acrescentar que ao iniciar-se o deslocamento deverá preexistir a distância longitudinal de segurança normal entre veículos em linha. (...)

B - A fase de superamento, que podemos distinguir em aproximação, flanqueamento e distanciamento. (...)

C - A fase do retorno à direita após o superamento. É precedida do adequado sinal característico de mudanças de direção, ..." (obra citada, pág. 211)

No nosso entendimento, com base no CTB, podemos dividir a manobra de ultrapassagem, também, em três fases, no qual denominamos: **anterior; execução e posterior.**

3.1. Fase anterior da ultrapassagem

Antes da realização da manobra de uma ultrapassagem os condutores devem:

a) certificar-se de que nenhum condutor que venha atrás haja começado uma manobra para ultrapassá-lo (Letra “a”, Inciso X, Art. 29 CTB);

b) verificar se quem o precede na mesma faixa de trânsito não haja indicado o propósito de ultrapassar um terceiro (Letra “b”, Inciso X, Art. 29 CTB);

c) certificar se a faixa de trânsito que vai tomar esteja livre numa extensão suficiente para que sua manobra não ponha em perigo ou obstrua o trânsito que venha em sentido contrário (Letra “c”, Inciso X, Art. 29 CTB);

d) indicar por meio de sinalização que pretende ultrapassar, isto tanto para os veículos que vão a sua frente como para os veículos que o seguem. Poderá sinalizar através da sinalização indicadora de direção do veículo ou por meio de gesto convencional de braço (Letra “a”, Inciso XI, Art. 29 CTB). Poderá, ainda, trocar de luz baixa e alta, de forma intermitente e por curto período de tempo, com o objetivo de advertir outros motoristas a intenção de ultrapassar o veículo que segue à frente (Inciso III, Art. 40 CTB) ou, ainda, fora das áreas urbanas acionarem a buzina com um breve toque, desde que seja conveniente advertir a um condutor que se tem o propósito de ultrapassá-lo (Inciso II, Art. 41 CTB);

e) Ter cuidados redobrados se pretender ultrapassar um veículo de transporte coletivo que esteja parado, efetuando embarque ou desembarque de passageiros, deverá reduzir a velocidade ou parar o veículo com vistas à segurança dos pedestres (Art. 31 CTB), pois é previsível que os pedestres tentem atravessar a via pela frente do ônibus e não esteja visível para o condutor que vai realizar a ultrapassagem.

3.2. Fase de execução da ultrapassagem

Durante a realização da manobra de uma ultrapassagem os condutores devem observar:

I - os que ultrapassam devem:

a) continuar sinalizando a manobra pretendida, acionando a luz indicadora de direção do veículo ou por meio de gesto convencional de braço (Letra “a”, Inciso XI, Art. 29 CTB);

b) afastar-se do usuário ou usuários aos quais ultrapassa, de tal forma que deixe livre uma distância lateral de segurança (Letra “b”, Inciso XI, Art. 29 CTB). Se ultrapassar uma bicicleta deve deixar uma distância lateral de 1m e 50 cm (Art. 201 do CTB);

c) Continuar tendo cuidados durante a realização da ultrapassagem de veículo de transporte coletivo que esteja parado, efetuando embarque ou desembarque de passageiros, sendo obrigatório reduzir a velocidade e se for necessário parar o veículo com vistas à segurança dos pedestres (Art. 31 CTB), pois, como já expomos, é previsível que os pedestres atravessem a via pela frente do ônibus.

II - Aquele que for ultrapassado deve:

a) se estiver circulando pela faixa da esquerda, deslocar-se para a faixa da direita, sem acelerar a marcha (Inciso I, Art. 30 CTB);

b) se estiver circulando pelas demais faixas deve manter-se naquela na qual está circulando, sem acelerar a marcha (Inciso II, Art. 30 CTB);

c) se forem veículos mais lentos, quando em fila, deverão manter distância suficiente entre si para permitir que veículos que os ultrapassem possam se intercalar na fila com segurança (Parágrafo único, Art. 30 CTB).

3.3. Fase posterior da ultrapassagem:

Após realização da manobra de uma ultrapassagem os condutores devem observar:

Retomar a faixa de trânsito de origem acionando a luz indicadora de direção do veículo ou fazendo gesto convencional de braço, adotando os

cuidados necessários para não pôr em perigo ou obstruir o trânsito dos veículos que ultrapassou (Letra “c”, Inciso XI, Art. 29 CTB).

Pelas definições já expostas (2. Definições relevantes), caso o condutor não retorne a faixa de origem, ele não realizou uma ultrapassagem e sim uma transposição de faixa.

4. Condutas irregulares nas ultrapassagens

Aqueles que insistirem em realizar a ultrapassagem irregular, além de arriscar a sua vida e as dos outros, poderão sofrer algumas medidas por parte da fiscalização de trânsito, vejamos algumas condutas irregulares previstas no CTB:

a) Forçar passagem entre veículos que, transitando em sentidos opostos, estejam na iminência de passar um pelo outro ao realizar operação de ultrapassagem. (Art. 191 CTB);

b) Deixar de indicar com antecedência, mediante gesto regulamentar de braço ou luz indicadora de direção do veículo, o início da marcha, a realização da manobra de parar o veículo, a mudança de direção ou de faixa de circulação (Art. 196 CTB);

c) Deixar de dar passagem pela esquerda, quando solicitado. (Art. 198 CTB);

d) Ultrapassar pela direita, salvo quando o veículo da frente estiver colocado na faixa apropriada e der sinal de que vai entrar à esquerda. (Art. 199 CTB);

e) Ultrapassar pela direita veículo de transporte coletivo ou de escolares, parado para embarque ou desembarque de passageiros, salvo quando houver refúgio de segurança para o pedestre. (Art. 200 CTB);

f) Deixar de guardar a distância lateral de um metro e cinquenta centímetros ao passar ou ultrapassar bicicleta. (Art. 201 CTB);

g) Ultrapassar outro veículo pelo acostamento ou em interseções e passagens de nível. (Art. 202- I CTB);

h) Ultrapassar pela contramão outro veículo nas curvas, aclives e declives, sem visibilidade suficiente (Inciso I, Art. 203 CTB);

i) Ultrapassar pela contramão outro veículo nas faixas de pedestre (Inciso II, Art. 203 CTB);

j) Ultrapassar pela contramão outro veículo nas pontes, viadutos ou túneis (Inciso III, Art. 203 CTB);

k) Ultrapassar pela contramão outro veículo parado em fila junto a sinais luminosos, porteiros, cancelas, cruzamentos ou qualquer outro impedimento à livre circulação (Inciso IV, Art. 203 CTB);

l) Ultrapassar pela contramão outro veículo onde houver marcação viária longitudinal de divisão de fluxos opostos do tipo linha dupla contínua ou simples contínua amarela. (Inciso V, Art. 203 CTB);

m) Ultrapassar veículo em movimento que integre cortejo, préstito, desfile e formações militares, salvo com autorização da autoridade de trânsito ou de seus agentes. (Art. 205 CTB);

n) Ultrapassar veículos em fila, parados em razão de sinal luminoso, cancela, bloqueio viário parcial ou qualquer outro obstáculo, com exceção dos veículos não motorizados. (Art. 211 CTB);

o) Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança ao ultrapassar ciclista. (Inciso XIII, Art. 220 CTB).

5. Procedimentos seguros

Como visto a legislação cuidou de oferecer todos os instrumentos legais para que as pessoas envolvidas na manobra de ultrapassagem possam realizá-las com segurança.

No entanto o condutor tem lembrar sempre que a ultrapassagem é uma manobra arriscada e que necessita de cuidados para evitar que ocorram acidentes.

César B. Bruns, em sua obra já citada, recomenda uma série de procedimentos para a sua realização com segurança, bem vejamos o seu entendimento, *in verbis*:

- “- Ultrapassar somente em locais onde isso seja permitido, em plenas condições de segurança e visibilidade.
- Ultrapassar somente pela esquerda.
- Antes de ultrapassar, não ‘colar’ no veículo da frente para não perder o ângulo de visão.
- Certificar-se de que há espaço suficiente para executar a manobra.
- Conferir, pelos retrovisores, a situação do tráfego atrás do veículo.
- Verificar os pontos cegos do veículo.
- Se tiver alguém iniciando uma manobra para ultrapassar, facilitar e aguardar outro momento.
- Se todas as condições forem favoráveis, incluindo potência suficiente para realizar a manobra, sinalizar e ultrapassar.
- Como alerta, utilizar sinal de luz ou 2 breves toques na buzina.
- Para retornar à faixa, conferir pelo retrovisor da direita, sinalizar e entrar, procurando não obstruir a via.
- Jamais ultrapassar em curvas, túneis, viadutos, aclives, lombadas, cruzamentos e outros pontos que não ofereçam segurança” (pág. 65).

Continua o autor pré-citado orientado os procedimentos para a situação de outro veículo vierem em sentido contrário durante a manobra, *in verbis*:

- “- Tentar abortar a ultrapassagem, retornando.
- Se não for possível, deslocar-se para a direita aproximando-se ao máximo do veículo que esta sendo ultrapassado.
- Jamais trafegar no acostamento contrário.
- Não aumentar a velocidade: dar espaço à frente para que o outro veículo possa intercalar. Em caso de dificuldades na ultrapassagem, facilitar imediatamente, deslocando-se para a direita o máximo possível”. (pág. 65)

Ainda a título de procedimentos seguros Marcos R. Oriqui, em sua obra já citada, alerta que durante o dia é recomendável manter as luzes dos faróis dos veículos acesos, pois este procedimento irá inibir as ultrapassagens dos

veículos que trafegam em sentido oposto e caso haja a insistência da ultrapassagem recomenda, *in verbis*:

“Se ainda assim um outro veículo vier ultrapassando em sentido contrário, usando sua faixa de circulação, reduza a velocidade. Não dificulte as coisas. Se possível, sinalize e desloque-se para o acostamento com bastante antecedência. Se você forçar e deixar para desviar para o acostamento no último momento, é bem provável que quem esteja ultrapassando também opte por isto. É a conhecidíssima e perigosíssima colisão frontal no acostamento. É comum. É triste. É cruel. É violentíssima” (pág. 79).

Pelos riscos que a manobra da ultrapassagem apresenta não é prudente, que mesmo nos locais permitidos pelo CTB, a realize quando as condições locais reduzam a visibilidade, como são os casos de neblina, fumaça, poeira, via danificada (buracos), etc. Nestas situações redobre os cuidados, pois outros condutores podem tentar a ultrapassagem no mesmo sentido ou em sentido contrário.

6. Jurisprudência:

Aquele que realizar a ultrapassagem de forma incorreta, além de ser perigoso, poderá ser autuado administrativamente pelo CTB e ser, ainda, responsabilizado civil e criminalmente. Vejamos algumas decisões da justiça, referente à conduta irregular na ultrapassagem, *in verbis*:

EMENTA: APELAÇÃO CRIME. LESÃO CORPORAL CULPOSA. ARTIGO 303 DO CTB. VÍTIMAS ATINGIDAS QUANDO CONVERGIAM EM UM CRUZAMENTO. A prova demonstrou o agir imprudente de um dos réus, que não soube aguardar o melhor momento para a efetivação da **ultrapassagem**. Mantida a concessão do perdão judicial. APELAÇÕES IMPROVIDAS. (Recurso Crime Nº 71002202851, Turma Recursal Criminal, Turmas Recursais, Relator: Volcir Antônio Casal, Julgado em 10/08/2009. Extraído do sítio: www.tjrs.jus.br)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL EM ACIDENTE DE TRÂNSITO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LUCROS CESSANTES. Réu que ao volante de um Scania efetuou manobra de **ultrapassagem** imprudente, fazendo com que o caminhão da autora capotasse. Comprovada a culpa do demandado, impõe-se o dever de indenizar. Lucro cessante. Deferimento conforme a sentença. APELAÇÃO IMPROVIDA. (Apelação Cível Nº 70031184914, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Bayard Ney de Freitas Barcellos, Julgado em 02/12/2009. Extraído do sítio: www.tjrs.jus.br)

EMENTA: REPARAÇÃO DE DANOS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. DANO MATERIAL. VIA DE SENTIDO DUPLO. CONVERSÃO À ESQUERDA. ABALROAMENTO COM MOTOCICLETA QUE FAZIA **ULTRAPASSAGEM**. A manobra de conversão à esquerda, cortando o sentido do trânsito de quem vem ultrapassando, só pode ser realizada com absoluta segurança, devendo o condutor, através do pisca-alerta demonstrar para que lado irá infletir, sem obstruir o fluxo normal dos veículos que transitam na via, mesmo que esta seja de mão única, e permita que dois veículos trafeguem no mesmo sentido. Agindo em sentido contrário, responde o condutor pelos danos causados. Sentença confirmada por seus próprios fundamentos. Restou comprovado que o recorrente não obedeceu às normas previstas nos arts. 38, II, e art. 30, I e II, do CTB. RECURSO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Recurso Cível Nº 71002216141, Terceira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Jerson Moacir Gubert, Julgado em 26/11/2009. Extraído do sítio: www.tjrs.jus.br)

RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. **Ultrapassagem** pela esquerda, com faixa dupla, quando o veículo à frente sinaliza prévia conversão nesse mesmo sentido. Culpa exclusiva do motorista que realiza a **ultrapassagem**. Mantida sentença de procedência do pedido. RECURSO IMPROVIDO". (Recurso Cível Nº 71001658095, Terceira Turma Recursal Cível do TJRS, Turmas Recursais, Relator: Afif Jorge Simões Neto, Julgado em 25/11/2008. Extraído do sítio: www.tjrs.jus.br)

ACIDENTE DE TRÂNSITO - DANO MATERIAL - ULTRAPASSAGEM - CONDUTA IMPRUDENTE - DEVER DE INDENIZAR - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA - DENUNCIAÇÃO À LIDE - ÔNUS SUCUMBENCIAIS DA LIDE SECUNDÁRIA. Evidenciada nos autos, através da dinâmica e circunstâncias do acidente, a culpa do condutor do veículo de

propriedade do réu, demonstrada está a responsabilidade pela reparação dos danos advindos. Age com culpa o condutor que, de forma imprudente, ultrapassa veículo sem observar o trânsito local e a distância entre os veículos que trafegam em sentido oposto, vindo a colidir em sua contramão de direção. Figurando a seguradora como ré da ação e não como litisdenunciada, improcede a condenação em ônus sucumbenciais da lide secundária, eis que não formada (Ap. Cível Nº 1.0470.05.022058-6/001(1), 15ª Câmara Cível, Rel. Des. MOTA E SILVA. Julg. 02/10/2008. Extraído do sítio www.tjmg.jus.br).

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. CRIMES DE TRÂNSITO. HOMICÍDIO CULPOSO. VEÍCULO QUE REALIZA ULTRAPASSAGEM PELA DIREITA SEM O DEVER OBJETIVO DE CUIDADO. ATROPELAMENTO DE PEDESTRE. NEGLIGÊNCIA E IMPRUDÊNCIA CARACTERIZADAS. ALEGAÇÃO DE CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. NÃO CONFIGURAÇÃO. COMPENSAÇÃO DE CULPAS. IMPOSSIBILIDADE NA SEARA PENAL. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO, INCLUSIVE QUANTO À SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR. PRECEDENTES. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO (Ap. Criminal Nº 2007.005542-2, Câmara Criminal, Relatora. Desembargadora. Judite Nunes. Julg. 02/06/2009. Extraído do sítio www.tjrs.jus.br).

Como verificamos as condutas irregulares da manobra de ultrapassagem podem ocasionar danos diversos, havendo várias conseqüências tanto de ordem material como lesões temporárias ou permanentes e, muitas mortes.

7. Considerações finais

Podemos concluir que a ultrapassagem é uma manobra perigosa e necessita cautela dos condutores, sejam daqueles que pretenderem realizar, como, também, dos que estão sendo ultrapassados.

As normas têm por objetivo proibir condutas que possam causar acidentes de trânsito. Só com o cumprimento das normas a todos impostas a ultrapassagem poderá ser realizada de forma que não seja ocasionadora de acidentes de trânsito.

A jurisprudência é pacífica quanto a responsabilidade civil daqueles que realizam a ultrapassagem irregular, sendo esta a causa determinante de acidente causando danos a terceiros.

Os motoristas devem adotar todas as precauções para a realização de uma ultrapassagem, a autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via também devem adotar todas as medidas para inibir a ocorrência de acidentes e garantir a todos o direito do trânsito seguro.

Referências bibliográficas

ABREU, Waldir de. **Código de Trânsito Brasileiro: infrações administrativas, crimes de trânsito e questões fundamentais**. Editora Saraiva, São Paulo, 1998.

_____; Trânsito: como policiar e ser policiado sem infrações, Livraria José Olympio Editora, Rio de Janeiro - 1979.

ARAÚJO, Marcelo José; Direito de ultrapassar x dever de deixar ultrapassar; **O NEÓFITO** - Informativo Jurídico, Disponível em: <<http://www.neofito.com.br/artigos/art01/trans43.htm>>. Acesso em: 16 ago 2000.

CARNEIRO, Joseval. **Comentários ao Código de Trânsito Brasileiro**. Editora LTr, São Paulo, 1998.

LAZZARI, Carlos Flores e WITTER, Ilton da Rosa. **Nova Coletânea de Legislação de Trânsito**. 20ª edição, Editora Sagra Luzzatto, Porto Alegre, 2002.

MARMITT, Arnaldo; **A responsabilidade civil nos acidentes de automóvel**, 3ª edição, Aide editora, Rio de Janeiro – 1998.

ORIQUI, Marcos R. **Dirija Legal: Pratique Direção Defensiva, Invista em Sua Qualidade de Vida**. Editora Saraiva, São Paulo, 1998.

PINHEIRO, Geraldo de Faria Lemos e RIBEIRO, Dorival. **Código de Trânsito Brasileiro Interpretado**. Editora Saraiva, São Paulo, 1998.

_____. Doutrina, Legislação e Jurisprudência do Trânsito, editora Saraiva, São Paulo - 1987

RIZZARDO, Arnaldo. **Comentários ao Código de Trânsito Brasileiro**. 4ª edição, Editora: Revista dos Tribunais, São Paulo, 2000.

_____. **A reparação nos acidentes de trânsito**, 8ª edição, editora Revista dos Tribunais, São Paulo – 1998.

RIZZO, Andreatta. Tribunal de Justiça de São Paulo, São Paulo, Acórdão do Recurso de Apelação Cível sem revisão Nº 1232706000, 26ª Câmara de Direito Privado, Relator: Andreatta Rizzo. Julgado em. 28/01/2009. Extraído do sítio: www.tj-sp.jus.br

SALLES JÚNIOR, Romeu de Almeida. **Homicídio culposo**, 3ª edição, editora Saraiva, São Paulo - 1986

SENAI-SP, Serviço Nacional de Aprendizagem industrial. Divisão de Material Didático. **Direção Defensiva**, 2ª edição, São Paulo - 1988

SILVA, De Plácido e, **Vocabulário Jurídico**. 21ª edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2003

Artigo escrito em 1999 e atualizado em 20 de dezembro de 2009.

WILSON DE BARROS SANTOS. Diretor Geral do Instituto Trânsito Brasil - ITB, Professor universitário, Advogado militante na região do Recife (PE), Bacharel em Ciências Econômicas e Tecnólogo em Trânsito. Cursos de pós-graduação Lato Sensu em Direito Processual Civil (2003) e Direito Civil (2003) pela Universidade Luterana do Brasil (ULBRA). Ten. Cel. Reserva da PMRO. Especialista em Trânsito pela Polícia Militar de São Paulo – SP (1990) e pela Polícia Militar do Distrito Federal (1997). Autor dos livros: 1) ABC da municipalização do trânsito; 2) A responsabilidade do município pelo trânsito seguro: Doutrina e jurisprudência; 3) Meus Direitos no trânsito: A teoria na prática; e 4) Conversando sobre ética e Direito. wilson@transitobrasil.org. Escritório: Fones: (0 xx 81 3066 0339) Celular TIM (0 xx 81 9945 4497).